V - 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior "João Ramalho" (39º BPM/I - João Ramalho), sediado em São Vicente: parte da Região Metropolitana da Baixada Santista;

VI - 45º Batalhão de Polícia Militar do Interior (45º BPM/I), sediado em Praia Grande: parte da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Artigo 16 - Ao Comando de Policiamento do Interior-7 (CPI-7) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior "Cel PM Pedro Dias de Campos" (7º BPM/I - Cel PM Pedro Dias de Campos), sediado em Sorocaba: parte da Região de Governo de Sorocaba;

II - 12º Batalhão de Polícia Militar do Interior (12º BPM/I), sediado em Botucatu: Região de Governo de Botucatu;

III - 22º Batalhão de Polícia Militar do Interior (22º BPM/I), sediado em Itapetininga: Região de Governo de Itapetininga;

IV - 40º Batalhão de Polícia Militar do Interior (40º BPM/I), sediado em Votorantim: parte da Região de Governo de Sorocaba;

V - 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior (50º BPM/I), sediado em Itu: parte da Região de Governo de Sorocaba;

VI - 53º Batalhão de Polícia Militar do Interior (53º BPM/I), sediado em Avaré: Região de Governo de Avaré;

VII - 54º Batalhão de Polícia Militar do Interior (54º BPM/I), sediado em Itapeva: Região de Governo de Itapeva.

Artigo 17 - Ao Comando de Policiamento do Interior-8 "Coronel PM João Ferreira de Souza Filho" (CPI-8 - Cel PM Souza Filho) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 18º Batalhão de Polícia Militar do Interior (18º BPM/I), sediado em Presidente Prudente: parte da Região de Governo de Presidente Prudente e parte da Região de Governo de Tupã;

II - 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior (25º BPM/I), sediado em Dracena: Regiões de Governo de Dracena e de Adamantina;

III - 42º Batalhão de Polícia Militar do Interior (42º BPM/I), sediado em Presidente Venceslau: parte da Região de Governo de Presidente Prudente.

Artigo 18 - Ao Comando de Policiamento do Interior-9 (CPI-9) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 10º Batalhão de Polícia Militar do Interior (10º BPM/I), sediado em Piracicaba: Região de Governo de Piracicaba;

II - 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior (19º BPM/I), sediado em Americana: parte da Região Metropolitana de Campinas;

III - 24º Batalhão de Polícia Militar do Interior (24º BPM/I), sediado em São João da Boa Vista: Região de Governo de São João da Boa Vista;

IV - 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior (36º BPM/I), sediado em Limeira: Região de Governo de Limeira;

V - 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior "Coronel PM Sérgio Monaco" (37º BPM/I - Cel PM Monaco), sediado em Rio Claro: Região de Governo de Rio Claro;

VI - 48º Batalhão de Polícia Militar do Interior (48º BPM/I), sediado em Sumaré: parte da Região Metropolitana de Campinas.

Artigo 19 - Ao Comando de Policiamento do Interior-10 (CPI-10) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 2º Batalhão de Polícia Militar do Interior (2º BPM/I), sediado em Araçatuba: Região de Governo de Araçatuba;

II - 28º Batalhão de Polícia Militar do Interior (28º BPM/I), sediado em Andradina: Região de Governo de Andradina.

Artigo 20 - Os Batalhões de Polícia Militar Metropolitanos e os Batalhões de Polícia Militar do Interior são responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública em suas respectivas áreas de atuação.

SEÇÃO III

Do Comando do Corpo de Bombeiros (CCB)

Artigo 21 - Ao Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), sediado na Capital, subordinam-se:

I - Comando de Bombeiros Metropolitano (CBM), com as seguintes Unidades Operacionais de Bombeiros subordinadas:

a) sediados na Capital:

1. 1º Grupamento de Bombeiros (1º GB);

2. 2º Grupamento de Bombeiros (2º GB);

3. 3º Grupamento de Bombeiros (3º GB);

4. 4º Grupamento de Bombeiros (4º GB);

b) 5º Grupamento de Bombeiros (5º GB), sediado em Guarulhos;

c) 8º Grupamento de Bombeiros (8º GB), sediado em Santo André;

d) 17º Grupamento de Bombeiros (17º GB), sediado em Mogi das Cruzes;

e) 18º Grupamento de Bombeiros (18º GB), sediado em Barueri;

II - Comando de Bombeiros do Interior (CBI), com as seguintes Unidades Operacionais de Bombeiros subordinadas:

a) 6º Grupamento de Bombeiros (6º GB), sediado em Santos;

b) 7º Grupamento de Bombeiros (7º GB), sediado em Campinas;

c) 9º Grupamento de Bombeiros (9º GB), sediado em Ribeirão Preto;

d) 10º Grupamento de Bombeiros (10º GB), sediado em Marília;

e) 11º Grupamento de Bombeiros (11º GB), sediado em São José dos Campos;

f) 12º Grupamento de Bombeiros (12º GB), sediado em Bauru;

g) 13º Grupamento de Bombeiros (13º GB), sediado em São José do Rio Preto;

h) 14º Grupamento de Bombeiros (14º GB), sediado em Presidente Prudente;

i) 15º Grupamento de Bombeiros (15º GB), sediado em Sorocaba;

j) 16º Grupamento de Bombeiros (16º GB), sediado em Piracicaba;

k) 19º Grupamento de Bombeiros (19º GB), sediado em Jundiaí;

l) 20º Grupamento de Bombeiros (20º GB), sediado em Araçatuba;

III - Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar), sediado em Guarujá.

§ 1º - O CBM e o CBI são sediados em município da Região Metropolitana de São Paulo.

§ 2º - O CBM e o CBI têm, em suas respectivas áreas de atuação, a responsabilidade de planejamento, coordenação, controle e apoio das atividades técnicas, de logística, operacionais e administrativas dos Grupamentos de Bombeiros subordinados, no que concerne ao Corpo de Bombeiros.

§ 3º - O GBMar subordina-se diretamente ao Subcomandante do CCB.

§ 4º - Os GB, compostos, cada um, pelo efetivo necessário à respectiva gestão operacional e por Subgrupamentos, Postos, Bases e Grupos de Bombeiros, são responsáveis pela execução, em suas respectivas áreas de atuação, de atividades de defesa civil, de prevenção e extinção de incêndios e de busca e salvamento, além de outras definidas em lei.

SEÇÃO IV

Dos Órgãos Especiais de Execução

Artigo 22 - São Órgãos Especiais de Execução, sediados na Capital, subordinados ao Subcmt PM:

I - Comando de Policiamento de Choque (CPChq), força reserva do Comando Geral para emprego em missões extraordinárias de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no território estadual;

II - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar "João Negrão" (GRPAe - "João Negrão"), responsável pelas missões de radiopatrulha com aeronaves, bem como por outras Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil, no território estadual, nas atividades típicas de polícia administrativa, de bombeiros e de defesa civil, destinadas a assegurar a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

III - Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv), responsável pelas missões de policiamento de trânsito rodoviário nas rodovias estaduais;

IV - Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb), responsável pelas missões de policiamento do meio ambiente no território estadual;

V - Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), responsável, na Capital, pelas missões de policiamento de trânsito urbano, pela atuação complementar e de apoio às atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública e pela fixação e difusão de doutrina nas questões afetas ao trânsito urbano, bem como, supletivamente, no território estadual.

Artigo 23 - É Órgão Especial de Execução, subordinado ao Comando de Policiamento do Interior-2 (CPI-2) e sediado no Município de Campinas, o 1º Batalhão de Ações Especiais de Polícia (1º BAEP), responsável pelas seguintes atividades:

I - execução de:

a) operações especiais de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

b) ações de controle de distúrbios civis e de antiterrorismo;

II - supletivamente, execução:

a) da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública;

b) das ações de policiamento com cães e das ações de policiamento montado.

Parágrafo único - O 1º BAEP exercerá suas atividades no território sob a responsabilidade do CPI-2.

Artigo 24 - Ao Comando de Policiamento de Choque (CPChq) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, sediadas na Capital:

I - 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1º BPChq - Tobias de Aguiar);

II - 2º Batalhão de Polícia de Choque (2º BPChq);

III - 3º Batalhão de Polícia de Choque (3º BPChq);

IV - 4º Batalhão de Polícia de Choque (4º BPChq);

V - Regimento de Polícia Montada "9 de Julho" (RPMon - 9 de Julho).

Parágrafo único - Os BPChq e o RPMon - 9 de Julho são responsáveis, em todo o Estado, pela execução de ações de controle de distúrbios civis e de contraguerrilha urbana, cabendo, também, na referida área de atuação:

1. ao 1º BPChq - Tobias de Aguiar e ao 3º BPChq, supletivamente, a execução de ações de policiamento motorizado;

2. ao 2º BPChq, supletivamente, a execução de ações de:

a) policiamento em eventos artísticos, culturais, desportivos e outros;

b) policiamento motorizado;

3. ao 4º BPChq, a execução de ações de contraguerrilha rural e, supletivamente, de:

a) ações de policiamento motorizado;

b) ações de policiamento com cães;

c) ações e operações táticas especiais;

4. ao RPMon - 9 de Julho, a execução de ações de contraguerrilha rural e, supletivamente, de ações de policiamento montado.

Artigo 25 - Ao Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento, responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em ações de policiamento de trânsito rodoviário, nas suas respectivas áreas de atuação:

I - 1º Batalhão de Polícia Rodoviária (1º BPRv), sediado em São Bernardo do Campo;

II - 2º Batalhão de Polícia Rodoviária "Tenente Coronel PM Levy Lenotti" (2º BPRv - Ten Cel PM Lenotti), sediado em Bauru;

III - 3º Batalhão de Polícia Rodoviária (3º BPRv), sediado em Araraquara;

IV - 4º Batalhão de Polícia Rodoviária (4º BPRv), sediado em Jundiaí;

V - 5º Batalhão de Polícia Rodoviária (5º BPRv), sediado em Sorocaba.

Parágrafo único - O Cmt G definirá, por portaria, as áreas territoriais de atuação das Unidades Operacionais do CPRv.

Artigo 26 - Ao Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento:

I - 1º Batalhão de Polícia Ambiental (1º BPAmb), sediado na Capital;

II - 2º Batalhão de Polícia Ambiental (2º BPAmb), sediado em Birigui;

III - 3º Batalhão de Polícia Ambiental (3º BPAmb), sediado em Guarujá;

IV - 4º Batalhão de Polícia Ambiental (4º BPAmb), sediado em São José do Rio Preto.

§ 1º - Os BPAmb são responsáveis, nas suas respectivas áreas de atuação:

1. pela polícia ostensiva e de preservação da ordem pública em ações de policiamento relacionadas com a salvaguarda dos recursos naturais do Estado;

2. pela prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente.

§ 2º - O Cmt G definirá, por portaria, as áreas territoriais de atuação das Unidades Operacionais do CPAmb.

Artigo 27 - Ao Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran), subordinam-se as seguintes Unidades de Policiamento de Trânsito, sediadas na Capital, que atuarão em suas respectivas áreas territoriais, a seguir especificadas:

I - 1º Batalhão de Polícia de Trânsito (1º BPTran): Zonas Centro, Sul, Sudoeste e Oeste da Capital, excetuando-se as Marginais Tietê e Pinheiros;

II - 2º Batalhão de Polícia de Trânsito (2º BPTran): Zonas Norte, Leste e Sudeste da Capital e nas Marginais Tietê e Pinheiros.

Parágrafo único - Os Batalhões de Polícia de Trânsito subordinados ao Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) são responsáveis, em suas respectivas áreas territoriais de atuação:

1. pelas missões de policiamento de trânsito urbano;

2. pela atuação complementar e de apoio às atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Artigo 28 - Os BPChq, BPRv, BPAmb, BPTran e 1º BAEP são compostos, cada um:

I - pelo efetivo necessário à respectiva gestão operacional;

II - por Companhias, Pelotões e Grupos, dos tipos de Organizações Policiais Militares (OPM) necessários para se responsabilizarem por suas atribuições, nas respectivas áreas territoriais de atuação.

Artigo 29 - O RPMon - 9 de Julho é composto:

I - pelo efetivo necessário à sua gestão operacional;

II - por Esquadrões, Pelotões e Grupos de Policiamento Montado necessários para se responsabilizarem por suas atribuições, nas respectivas áreas territoriais de atuação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 30 - A distribuição pormenorizada do efetivo e das funções policiais militares, a estrutura funcional das Organizações Policiais Militares (OPM) e o detalhamento das áreas territoriais de atuação das Unidades Operacionais dos órgãos de execução e especiais de execução serão estabelecidos, por portaria, pelo Comandante Geral da Polícia Militar (Cmt G), por meio de Quadros Particulares de Organização (QPO), respeitado o Quadro de Organização (QO) de que trata o artigo 54 da Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, anexo a este decreto.

Parágrafo único - Na distribuição de que trata este artigo o efetivo a ser fixado para os Órgãos de Direção e de Apoio e Assessoria Policial Militar, bem como para os Órgãos de Apoio, de Bombeiros, tomará por base o previsto, para os Órgãos dessa natureza, no Anexo a que se refere o artigo 35 deste decreto, somente sendo ampliado com autorização expressa do Governador, mediante decreto, podendo ser reduzido, a qualquer tempo, em benefício dos Órgãos de Execução e Órgãos Especiais de Execução, de Polícia, e dos Órgãos de Execução, de Bombeiros, através de portaria do Comandante Geral.

Artigo 31 - O efetivo necessário ao preenchimento dos cargos e funções da Casa Militar do Gabinete do Governador, previstos em legislação específica, será estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar (Cmt G), por portaria, em Quadros Particulares de Organização.

Artigo 32 - Será estabelecido pelo Comandante Geral da Polícia Militar (Cmt G), mediante portaria, em Quadros Particulares de Organização, o efetivo necessário para prestar assessoria policial-militar estritamente aos seguintes órgãos públicos:

I - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III - Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;

IV - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - Procuradoria Geral de Justiça;

VI - Secretaria da Segurança Pública;

VII - Secretaria da Administração Penitenciária;

VIII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

IX - Prefeitura do Município de São Paulo;

X - Câmara Municipal de São Paulo;

XI - Corregedoria Geral da Administração.

Artigo 33 - O Comandante Geral da Polícia Militar (Cmt G) conta com uma Consultoria Jurídica (CJ), órgão da Procuradoria Geral do Estado, à qual cabe a execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Polícia Militar.

Artigo 34 - Os Coronéis PM que exercerem função de comando, direção ou chefia terão precedência funcional sobre os Oficiais do mesmo posto a eles subordinados.

Artigo 35 - O efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo fica distribuído na conformidade do Quadro de Organização (QO) constante do Anexo, que integra este decreto.

Artigo 36 - Os dispositivos do Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 9º:

"Artigo 9º - Constituem Órgãos de Apoio de Ensino Superior - OAES:

I - Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB);

II - Centro de Capacitação Profissional "Escola de Educação Física" (CeCaP - EEF);

III- Escola Superior de Sargentos (ESSgt);

IV - Escola Superior de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção" (ESSd - Cel PM Assumpção);

V - Escola Superior de Bombeiros "Coronel PM Paulo Marques Pereira" (ESB - Cel PM Paulo Marques).

§ 1º - Os Órgãos de Apoio de Ensino Superior - OAES, nos termos deste regulamento, são responsáveis pela formação, graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, habilitação e treinamento dos integrantes da Polícia Militar e pelo desenvolvimento de estudos e pesquisas técnico-científicas de interesse institucional.

§ 2º - Os Órgãos de Apoio de Ensino Superior - OAES previstos nos incisos I a IV deste artigo subordinam-se à Diretoria de Ensino e Cultura - DEC e a ESB - Cel PM Paulo Marques ao Comando do Corpo de Bombeiros.";(NR)

II - o artigo 69:

"Artigo 69 - A Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB) é a responsável pela realização, coordenação e supervisão do Mestrado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, nos termos da Diretriz Geral de Ensino - DGE."; (NR)

III - o artigo 75:

"Artigo 75 - A Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB) é a responsável pela realização, coordenação e supervisão do Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, nos termos da Diretriz Geral de Ensino - DGE."; (NR)

IV - o artigo 80:

"Artigo 80 - A Polícia Militar contará com curso de graduação destinado a qualificar o policial militar ao exercício de funções atinentes ao preparo físico, à saúde e ao treinamento de técnicas policiais, sob responsabilidade do Centro de Capacitação Profissional "Escola de Educação Física" (CeCaP - EEF), mantido nos termos do Decreto-Lei federal nº 1.043, de 21 de outubro de 1969, cujo funcionamento será disposto na Diretriz Geral de Ensino - DGE."; (NR)

V - o inciso II do artigo 99:

"II - de Escola de Educação Física (EEF) para Centro de Capacitação Profissional "Escola de Educação Física" (CeCaP - EEF);". (NR)

Parágrafo único - As expressões Diretoria de Ensino (DE) e Diretor de Ensino (Dir Ens) constantes do Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009, ficam substituídas pelas expressões Diretoria de Ensino e Cultura (DEC) e Diretor de Ensino e Cultura (Dir Ens Cult).

Artigo 37 - O item 3, do § 2º, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 7.290, de 15 de dezembro de 1975, com nova redação pelo Decreto nº 46.515, de 28 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Não sendo possível o cumprimento do disposto nos itens 1 e 2 deste parágrafo, o Comandante, Chefe ou Diretor designará como substituto um Oficial de grau hierárquico inferior disponível, do mesmo quadro do substituído e de maior antiguidade, dentre os que servem no respectivo órgão ou nos órgãos subordinados.". (NR)

Artigo 38 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso I do artigo 99 do Decreto nº 54.911, de 14 de outubro de 2009;

II - o Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010;

III - do Decreto nº 55.926, de 18 de junho de 2010:

a) os artigos 2º e 3º;

b) as disposições transitórias, com seus artigos 1º e 2º;

IV - do Decreto nº 57.896, de 22 de março de 2012:

a) os artigos 4º a 7º;

b) o Anexo;

V - o artigo 2º do Decreto nº 60.034, de 6 de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2014.

ANEXO

a que se referem os artigos 30 e 35 do

Decreto nº 60.175, de 25 de fevereiro de 2014

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR (QO)

QUADROS	OFICIAIS												PRAÇAS					
		QOPM					OUTROS											
							SOMA						Especiais		QPPM				TOTAL
GRUPO DE ÓRGÃOS	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	Cel	TCel	Maj	Cap	Ten	QOS	SOMA	Asp Of	Al Of	Sten/Sgt	Cb/Sd			
Polícia	Órgãos de Direção e de Apoio e Assessoria Policial-Militar	21	56	89	235	249	0	1	6	41	174	283	1155	0	820	1509	3110	5439	6594
	Órgãos de Execução e Especiais de Execução	32	154	298	879	1867	0	0	0	41	243	137	3651	220	0	9802	63324	73346	76997
Bombeiros	Órgãos de Apoio	1	2	4	10	10	0	0	0	1	13	2	43	0	0	68	189	257	300
	Órgãos de Execução	5	28	33	123	261	0	0	0	5	76	12	543	0	0	2137	7053	9190	9733
Casa Militar do Gabinete do Governador		1	3	5	17	22	0	0	0	1	2	4	55	0	0	88	219	307	362
TOTAL GERAL		60	243	429	1264	2409	0	1	6	89	508	438	5447	220	820	13604	73895	88539	93986

Obs.: O Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) está integrado por: 1 Cel; 6 Ten Cel; 29 Maj; 71 Cap e 331 1º Ten.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 25-2-2014

Designando:

com fundamento no art. 22, IX, combinado com o art. 24, da LC 1.025-2007, e nos termos do art. 19 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp, aprovado pelo Dec. 52.455-2007, Carlos Roberto Silvestrin para integrar, como membro de livre escolha do Governador do Estado, o Conselho de Orientação de Energia da aludida autarquia, para um mandato de 4 anos;

com fundamento no art. 71 do Dec. 46.623-2002, alterado pelos Decs. 48.056-2003, 51.074-2006, e 54.678-2009, Karine Keiko Higa e Leika Garcia Sumi para integrarem, como membros, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de Médicos Psiquiatras, em complementação aos mandatos de Débora Luciana Melzer e Hewdy Lobo que, na oportunidade, ficam dispensadas;

com fundamento no § 2º do art. 13 do Dec. 55.087-2009, com a nova redação dada pelos Decs. 57.959-2012, e 58.383-2012, Sergio Luiz Marçon, RG 33.280.175-5, para integrar como membro suplente o Plenário Estadual do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema, na qualidade de representante do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – Seaqua, em complementação ao mandato de Romeu Luizatto Filho que, na oportunidade, fica dispensado.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 25-2-2014

No processo CC-161891-2013, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do parecer 177-2014, da AJG, autorizo a celebração de termo de cooperação entre o Poder Executivo, por sua Casa Civil, e esta por intermédio da Unidade do Arquivo Público do Estado, e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto a conjugação de esforços para a gestão, o acesso e a preservação de documentos públicos, ou privados de interesse público ou social, por parte do órgão autônomo, bem assim assessorar na integração deste último ao Sistema de Arquivos Públicos do Estado de São Paulo - Saesp, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e as recomendações assinaladas na mencionada peça opinativa."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO ESPECIAL DE PROGRESSÃO 2011

Comunicado

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Casa Civil, atendendo ao disposto no artigo 13 do Decreto nº 57.782, de 10 de fevereiro de 2012, torna pública a CLASSIFICAÇÃO do Processo Especial de Progressão referente ao ano de 2011, de que trata a Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, para os servidores do Quadro desta Pasta, mediante condições estabelecidas nas Instruções Especiais do Edital 01/2014, publicado em 04-02-2014.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação dos servidores aptos a concorrerem ao processo de Progressão 2011 foi obtida pelo cálculo do Resultado Final da Avaliação de Desempenho Individual 2012 (em valor absoluto), que consta do Relatório de Desempenho Individual, somado à pontuação do Inventário de Desenvolvimento, quando houve, em conformidade com o Edital 01/2014 e é apresentada, no presente